

Síntese das principais medidas aplicáveis a **trabalhadores independentes e empresários em nome individual**, no actual contexto pandémico.

Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer actividade comercial ou industrial são considerados trabalhadores independentes pelo que, todas as medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes abrangem os empresários em nome individual.

Assim, **os trabalhadores independentes e os empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada, podem aceder aos seguintes apoios:**

1. Atribuição do subsídio de doença;
2. Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes;
3. Apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente;
4. Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (lay off simplificado), quanto aos seus trabalhadores;
5. Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes;
6. Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais;
7. Moratória bancária.

1. Atribuição do **subsídio de doença**:

Em situação de impedimento para o trabalho por motivo de doença Coronavírus COVID-19, há direito ao subsídio por doença nos termos do regime geral da doença, no que concerne ao valor do apoio. Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia. O apoio é atribuído mediante comunicação do Certificado por Incapacidade Temporária que é comunicado directamente, por via electrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

É equiparada a doença a situação de isolamento profiláctico durante 14 dias dos trabalhadores independentes, desde que este seja decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde. Nestes casos o trabalhador tem direito a um subsídio correspondente a 100 % da remuneração de referência, não sujeito a período de espera. Se após este período de isolamento de 14 dias vier a contrair a doença, tem direito ao subsídio por doença nos termos gerais.

COMO PROCEDER:

- 1) Deve preencher o mod. GIT71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>, com a sua identificação.
- 2) Deve remeter o modelo e a sua declaração de certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, através da Segurança Social Directa no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19 – Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.

Guia da Segurança Social: http://www.seg-social.pt/documents/10152/24095/5001_subsidio_doenca/7eefa38c-22f9-4552-b291-f97b99d39c0c

2. **Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes:** Aplica-se aos Trabalhadores Independentes que não possam exercer a sua actividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino.

Apenas tem direito ao apoio, o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos.

O trabalhador independente, neste caso, tem direito a um apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites:

Limite mínimo = 1 IAS (valor: 438,81€)

Limite máximo = 2 e ½ IAS (valor: 1.097,02€)

não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva.

COMO PROCEDER:

- 1) Deverá ser preenchido o formulário on-line para requerimento do apoio, que está disponível na Segurança Social Directa.
- 2) Para aceder à Segurança Social Directa é necessário pedir a senha na hora. O IBAN também deverá ser registado, pois o pagamento do apoio será feito obrigatoriamente por transferência bancária. O registo do IBAN deverá ser feito na Segurança Social Directa, no menu Perfil, opção “Alterar a conta bancária”.

<http://www.seg-social.pt/apoio-excepcional-a-familia-para-trabalhadores-independentes-e-do-servico-domestico>

3. Apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente:

Em Março, esta medida aplicava-se aos Trabalhadores Independentes, que:

- estejam abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- não sejam pensionistas;
- tenham pago contribuições sociais, em pelo menos 3 meses seguidos há pelo menos 12 meses
- estejam em situação comprovada de paragem total da sua actividade ou actividade do respectivo sector, em consequência do surto da COVID-19

A partir de Abril, a medida aplica-se também aos Trabalhadores Independentes que, não sendo pensionistas, tenham pago contribuições sociais em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem em:

- ❖ situação comprovada de paragem da sua actividade ou da actividade do respectivo sector em consequência do surto de COVID que é atestada sob:
 - ✓ Declaração do próprio sob compromisso de honra; ou
 - ✓ Declaração do contabilista certificado para trabalhadores do regime de contabilidade organizada

OU

- ❖ quebra de pelo menos 40% da facturação no período de 30 dias anteriores ao pedido apresentado na Segurança Social, atestada por declaração do próprio e certidão de contabilista certificado . A quebra da facturação no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com:
 - ✓ A média mensal dos dois meses anteriores ao pedido ou
 - ✓ o período homólogo do ano anterior ou
 - ✓ à média de todo o período em actividade para quem tenha iniciado actividade há menos de 12 meses.

O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente (até um máximo de seis meses).

Em Março, o apoio financeiro corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€).

A partir de Abril tem direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

Nas situações em que a remuneração registada como base de incidência contributiva é igual ou superior a 1.5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG (635€).

Nas situações de quebra de facturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respectiva quebra de facturação, expressa em termos percentuais.

A quebra de facturação é sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

Este apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento. Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação da declaração trimestral quando sujeito a esta obrigação.

Para o cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento (Portaria n.º 94-A/2020 de 16.04)

Tem direito, também, ao adiamento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio. O pagamento diferido destas contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efectuado em prestações (até 12).

COMO PROCEDER:

1) Deverá ser preenchido o formulário online para requerimento do apoio, o qual já se encontra disponível nos serviços da Segurança Social Directa desde 01/04/2020. (Se não tiver acesso à Segurança Social Directa deverá pedir a senha na hora). *Clique em Menu Emprego > Medidas de Apoio (COVID19) > Apoio Extraordinário à redução da actividade económica de Trabalhador Independente.*

2) Deverá registar/alterar o IBAN na Segurança Social Directa, para que esta possa proceder ao pagamento do apoio, que será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Directa, no menu Perfil, opção “Alterar a conta bancária”.

<http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-reducao-da-atividade-economica-de-trabalhador-independente>

4. Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (lay off simplificado), quanto aos seus trabalhadores:

<http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off->

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQ+Lay-off/80357aae-efde-45f8-a376-0168fc9f4b1a>

5. Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes: Esta medida prevê o diferimento do pagamento das contribuições à segurança social devidas nos meses de Abril, Maio e Junho e podendo ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
 - nos meses de Julho, Agosto e Setembro ou
 - nos meses de Julho a Dezembro.

COMO PROCEDER:

- 1) Proceder ao pagamento de 1/3 do valor das contribuições mensais no mês devido. Devem utilizar o documento para pagamento disponível na Segurança Social Directa.
- 2) Requerer em Julho, plano prestacional, na Segurança Social Directa.

www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/COVID19+-+Diferimento+contribuições/bf3055f3-f2ff-4544-adea-218ef120872b

6. Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais

Obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020:

- pagamento imediato, nos termos habituais; ou
- pagamento fraccionado em três ou seis prestações mensais sem juros.

Esta medida abrange os pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de actividade a partir de 1 de Janeiro de 2019, ou ainda cuja actividade se enquadre nos sectores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de Março que procedeu à execução da declaração do estado de emergência (Anexo I). As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição da facturação comunicada através do E -factura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Suspensão, até 30 de Junho de 2020, dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Flexibilizacao_Pagamentos.aspx

7. Moratória bancária.

O Trabalhador independente pode ter acesso à moratória que permite a suspensão das prestações de créditos até 30 de Setembro, desde que seja elegível para o designado “apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente” (**Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 2020-03-26**, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. Garantindo-se assim a continuidade do financiamento às famílias e empresas e prevenindo-se eventuais incumprimentos resultantes da redução da actividade económica)

Acesso à moratória:

- As entidades beneficiárias remetem, por meio físico ou por meio electrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada pelo mutuário.
- A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respectiva situação tributária e contributiva;

16/04/2020

Ana Cristina Figueiredo
GAB. JURIDICO UACS